

CONTRATO

Número: 178/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA E A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BENTES SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80, sediada à Rua Paulo Frontin, n.º 217, Monte Castelo – São Luís/MA, CEP: 65.031-360, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**, empresário, portador do RG n.º 000007778593-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 014.306.372-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para aquisição de medicamentos controlados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	3.600,00	CMP	ÁCIDO VALPROICO 500MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	Biolab	Cx c/ 25 CPD	RS 0,82	RS 2.952,00

RAIMUNDO
EDSON
FERNANDES
RODRIGUES DE
SOUSA

Assinatura de forma digital por
RAIMUNDO EDSON FERNANDES
RODRIGUES DE SOUSA
DNE em RAIMUNDO EDSON
FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA
e-REG: 7778593-2 em-CPF:
014.306.372-34
em-Email: raimundo@bentesousa.com.br, e-IB
Dados: 2023.06.05 11:53:23 -0102

55	3.000,00	CMP	PAROXETINA 20MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	GERMED	cx c/ 100 cmp	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
61	3.000,00	CMP	QUETIAPINA 50MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	Cristalia	Cx c/ 200 cpd	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
TOTAL						R\$ 20.232,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.232,00** (vinte mil e duzentos e trinta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.301.0019.2055.0000 - Manut. e Func. da Farmácia Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

RAIMUNDO
EDSON
FERNANDES
RODRIGUES DE
SOUSA

Assinado eletronicamente por
RAIMUNDO EDSON FERNANDES
RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 0114306372-94
FERNANDES RODRIGUES DE
SOUSA, m=RG: 7776593-2,
e=edson@bentescrosalco
m.br, c=BR
Data: 2023.06.05 11:53:33
-03708

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RAIMUNDO
EDSON
FERNANDES
RODRIGUES DE
SOUSA

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO EDSON FERNANDES
RODRIGUES DE SOUSA
DN: cn=RAIMUNDO EDSON
FERNANDES RODRIGUES DE
SOUSA, o=RG: 777859-2,
ou=CPF: 014.206.72-34,
em=RAIMUNDOEDSON@tuntum.br,
c=BR
Data: 2023.06.05 11:53:42
+0300

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.06.01 16:30:13
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 01 de junho de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**
BENTES SOUSA & CIA LTDA
63.424.121/0001-80

RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA
014.306.372-34

**RAIMUNDO EDSON
FERNANDES
RODRIGUES DE SOUSA**

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO EDSON FERNANDES
RODRIGUES DE SOUSA
DN: cn=RAIMUNDO EDSON
FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA,
o=RG: 7778593-2, ou=CPF:
014.306.372-34,
email=licitacao@bentesousa.com.br,
c=BR
Dados: 2023.06.05 11:53:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Joana Santos Silva
CPF: 010.015.232-47

2. Antonia Lina Melo
CPF: 371.428.197-13